

**RESOLUÇÃO 01/2015**

“Regulamenta o aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior por estudantes do Curso de Graduação em Biomedicina da UFMG”.

O COLEGIADO DO CURSO DE BIOMEDICINA, no uso das atribuições legais e considerando a Resolução nº 16/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais

Resolve:

Art. 1º Regulamentar o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em instituições de ensino superior por meio de dispensa de realização de atividade acadêmica constante no currículo do curso.

§ 1º Deve haver equivalência entre a atividade cursada em instituição de ensino superior e a atividade constante do percurso curricular em que o estudante se encontra vinculado.

§ 2º A dispensa está limitada a atividades cursadas antes do ingresso do aluno requerente no curso.

§ 3º Não é permitida a solicitação de dispensa de atividades nas quais o requerente foi reprovado.

§ 4º O aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior não poderá ultrapassar 60% da carga horária total do percurso de vinculação do estudante na UFMG.

Art. 2º É permitida a dispensa de atividades obrigatórias, optativas e de formação livre.

§ 1º Não é permitida dispensa para as atividades de Estágio Curricular e Monografia de Conclusão de Curso.

§ 2º Somente é permitida dispensa de Atividades Complementares e atividades de Formação Complementar Aberta para aproveitamento de estudos realizados durante intercâmbio acadêmico.

§ 3º Para atividades cursadas que não tenham correspondência direta com o conteúdo de atividades do currículo, pode ser concedida dispensa de disciplina de tópicos nos casos em que o conteúdo da disciplina cursada pertença a áreas do conhecimento necessárias à formação do biomédico.

§ 4º Pode ser solicitado o aproveitamento de atividades que não pertençam às áreas de formação do biomédico como atividades de formação livre até o limite da carga



horária deste grupo exigida para a integralização curricular e desde que haja correspondência com uma disciplina de graduação da UFMG.

Art. 3º A dispensa pode ser solicitada para aproveitamento de atividades constantes de currículos de graduação e de pós-graduação cursadas pelo estudante em outras instituições de ensino superior e na UFMG.

Parágrafo único. No caso de novo registro acadêmico pelo estudante no próprio curso de Biomedicina, é necessário a solicitação de aproveitamento de todas as atividades realizadas.

Art. 4º Os Departamentos Acadêmicos serão consultados para a verificação da equivalência entre a atividade cursada pelo estudante e aquela para a qual for solicitada a dispensa.

§ 1º O envio de requerimentos para análise priorizará as disciplinas de 1º e 2º períodos.

§ 2º Em caso de solicitações idênticas, o Colegiado fará a análise sem consultar o Departamento responsável, seguindo a deliberação explicitada em parecer previamente emitido por este.

§ 3º O parecer emitido pelo Departamento tem validade de cinco anos.

§ 4º O Departamento sempre deverá ser consultado para solicitações de aproveitamento de estudos de atividades realizadas há mais de oito anos pelo estudante, contados a partir do semestre de solicitação.

§ 5º O Departamento deve explicitar no parecer quais atividades foram consideradas para a dispensa para que o Colegiado mantenha um banco de dados para consulta.

Art. 5º As atividades de intercâmbio podem ser consideradas para aproveitamento de estudos.

§ 1º A dispensa de atividades obrigatórias por aproveitamento de atividades do intercâmbio exige consulta prévia ao Departamento responsável e ao Colegiado.

§ 2º A dispensa de atividades optativas por aproveitamento de atividades do intercâmbio está limitada a doze créditos, no máximo, dentro do grupo de optativas gerais, podendo o aluno obter menos créditos do que o número máximo solicitado conforme análise do parecerista.

§ 3º Cada disciplina cursada em intercâmbio corresponderá a uma atividade de 15 ou de 45 horas dentro do grupo de optativas gerais.

§ 4º O aluno deverá ter sido considerado aprovado pela instituição onde cursou a disciplina realizada durante intercâmbio acadêmico para a qual deseja solicitar a dispensa



I - O aluno que obtiver rendimento inferior a 60% só poderá receber aproveitamento de 1 crédito independente da carga horária cursada que deve ser de no mínimo, 15 horas.

II - O aluno que obtiver rendimento mínimo de 60% poderá receber aproveitamento de 3 créditos desde que tenha cursado carga horária de pelo menos 45 horas.

§ 5º A realização de estágios ou atividades de iniciação à pesquisa, à extensão e à docência durante o intercâmbio permite a dispensa de até dois créditos no grupo de optativas de participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão, mediante comprovação por meio de carta do orientador no exterior, resumo do trabalho e apresentação dos dados.

§ 6º É permitido o aproveitamento de atividades de intercâmbio para dispensa de atividades de formação complementar aberta nos casos previstos na Resolução CEPE 04/2014.

Art. 6º Para a solicitação da dispensa, o aluno deve observar o prazo estabelecido no Calendário Escolar do Curso de Biomedicina da UFMG e apresentar os seguintes documentos:

I - Uma cópia do Formulário de Requerimento de Aproveitamento de Estudos preenchido e assinado para cada disciplina em que solicitar dispensa ou uma cópia do Formulário de Requerimento de Aproveitamento de Estudos em Atividades Realizadas em Intercâmbio Acadêmico para todas as disciplinas para as quais solicitar dispensa;

II - Uma cópia do histórico escolar, emitido pela instituição de ensino superior em que o aluno realizou a atividade, para cada solicitação de dispensa, acompanhado do documento original;

III - Programa original da disciplina cursada, contendo carimbo e assinatura da instituição de ensino superior ou cópia acompanhada do documento original.

§ 1º A solicitação de dispensa deve ser feita em pedido único e os documentos podem ser entregues em até duas entradas que deverão ser registradas na relação de solicitações.

§ 2º No caso de disciplinas cursadas no curso de Biomedicina da UFMG, o aluno fica dispensado de apresentar o programa da disciplina

Art. 7º Somente será aceito um pedido de reavaliação da solicitação por requerimento de dispensa apresentado.

Parágrafo único. Somente serão aceitos pedidos de reavaliação que apresentem novos conteúdos que possam subsidiar nova análise da solicitação de dispensa.

Art. 8º O Colegiado deve realizar o lançamento dos deferimentos de aproveitamento de estudos e dos dados referentes à disciplina cursada no Sistema Acadêmico da Graduação em até 15 dias da data de recebimento do parecer.



§ 1º Os indeferimentos deverão ser comunicados ao aluno no mesmo prazo.

§ 2º Todos os resultados originados de parecer departamental deverão ser registrados em banco de dados específico com os dados da disciplina cursada, do solicitante e dos pareceristas, para consultas posteriores.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos não será considerado para cálculo do Rendimento Semestral Global (RSG) do aluno.

Art. 9º O Colegiado decidirá os casos omissos.

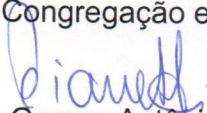
Art. 10 Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Congregação da Faculdade de Farmácia da UFMG.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2015.

Profa. **Cristiane Alves da Silva Menezes**
Coordenadora do Colegiado do Curso de Biomedicina

Aprovado pela Congregação em 11/12/2015.


Prof. Gerson Antônio Pianetti
Presidente da Congregação

Prof. Tit. Dr. Gerson Antônio Pianetti
Diretor da Faculdade de Farmácia
UFMG